



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 185

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1967

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961 e tendo em vista o que consta dos Pareceres nº 76-H

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de 17 de setembro de 1964 e 121-II de 11 de dezembro de 1964, ambos do Consultor-Geral da República e ainda do Processo CNPq. 2.714 de 1965, resolve:

Nº 193 De acordo com o art. 78, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido

a partir de 14 de agosto de 1967, a Bibliotecária, classe A, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, Maria Elvira Strang, do cargo em Comissão, símbolo 8-C, de Diretor do Catálogo Coletivo daquele Instituto e a contar da mesma data, de acôr-

do com o disposto no artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 190 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, agregá-la ao Quadro de Pessoal do referido Instituto, com os vencimentos do símbolo 8-C, do cargo de que ora se exonera e no qual em 19 de setembro de 1955, completou o décimo de exercício ininterrupto de que cogita a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952. — Antonio Moreira César, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

Atos do Presidente

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Nº 413 — Nomeia o Contador TC-302.20.A, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., Matrícula nº 184, Oseneide de Melo Pinto, para exercer, em substituição, durante o impedimento da respectiva titular por motivo de licença para repouso à gestante, o cargo, em comissão, Símbolo 4-C, de Contador Seccional de Hipotecas.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 8 de setembro de 1967, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

a) Instalação de dependência:

A-87-1.779 — Minas Valores Corretora S. A. Em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ).

DESPACHOS DO DIRETOR

Retificação

No Diário Oficial de 11 de setembro de 1967, Seção I — Parte II — página nº 2.107, 3ª coluna, linha 43. Onde se lê:

De 20 de agosto de 1967 ...

Leia-se:

De 30 de agosto de 1967 ...

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19 de setembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

a) Instalação de agência:

Nº 722-67 — Banco Independência S. A. — Em São Paulo e Campinas, ambos no Estado de São Paulo

DESPACHOS DO INSPECTOR GERAL

De 20 de setembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nº:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

b) Aumento de capital e reforma de estatutos:

Nº 793-67 — Banco Lar Brasileiro S. A. — De NCr\$ 11.775.000,00 para NCr\$ 16.485.000,00.

Nº 796-67 — Banco Agrícola Industrial S. A. — De NCr\$ 230.000,00 para NCr\$ 400.000,00.
Nº 806-67 — Banco Carioca do Comércio S. A. — De NCr\$ 250.000,00 para NCr\$ 900.000,00.

c) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64.

Nº 793-67 — Banco Lar Brasileiro S. A. — De NCr\$ 6.487.343,74.
Nº 796-67 — Banco Agrícola e Industrial S. A. — De NCr\$ 10.626,56.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 493

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 60.650, de 28 de abril de 1967, RESOLVE:

Nº 3090 - MULTAS POR INFRAÇÃO

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de trinta dias contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do art. 15 do Decreto Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e art. 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941:

I-1079, de 18-8-67 - Impor à Navegação Costa L1 ma S.A. a multa de NCr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) prevista na letra "a" do artigo 12 do Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965. (Reunião da CMM de 18-8-67).

I-1080, de 18-8-67 - Impor à Companhia de Navegação Marítima Netumar a multa de NCr\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), prevista na letra "b" do artigo 12 do Decreto nº 56.803, de 27-8-65. (Reunião da CMM de 18-8-67).

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante tendo em vista os termos dos Decretos ns. 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 63.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do MVOP nº 102, de 2 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25-2-67, e publicada no D. O. de 2 de março de 1967, resolve:

Nº 5.804 — Dispensar, a partir desta data, das funções de Assessor-Chefe e Assessor do Gabinete da Presidência da Comissão da Marinha Mercante, os abaixo indicados.

Assessor-Chefe (NCr\$ 400,00)

Danton Lopes de Oliveira, designado pela Portaria 5.667 de 10 de abril de 1967.

Manoel Foggi de Araujo, designado pela Portaria 5.663, de 10 de abril de 1967.

Assessor (NCr\$ 350,00)

Astoril da Costa Pizarro, designado pela Portaria 5.642 de 3 de abril de 1967.

Rogério Alvaro Serra de Castro, designado pela Portaria 5.739 de 20 de junho de 1967.

José Celso de Macedo Soares Guimarães.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

I-1081, de 18-8-67 - Impor a Fernando Rocha Lagance a multa de NCr\$13.000,00 (treis mil cruzeiros novos), prevista na letra "b" do artigo 1º do Decreto nº 56.803, de 27 de agosto de 1965.
(Reunião da C.M.M. de 18-8-67)

I-1088, de 18-8-67 - Impor à Navegação Savônia S.A. a multa de NCr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) prevista na letra "a" do artigo 1º do Decreto nº 56.803, de 27-8-65.
(Reunião da CMM de 18-8-67)

Nº 3091 - TAXA DE RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - TAXA DE CONVERSÃO

Informar, tendo em vista o disposto na alínea "a" da Resolução 1632ª do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1958, que, para fins de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão para o mês de outubro de 1967 será de NCr\$2.715 (dois cruzeiros novos, setecentos e quinze milésimos de centavos) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.
(CT-36-3485 - Proc. C-64/6756).

Nº 3092 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE ANGRA DOS REIS

Tendo em vista o disposto na Portaria M.T. 572, de 10-8-67, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878 do Boletim nº 447, ESCLARECER que, as Taxas de Utilização do Porto de Angra dos Reis, deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valôres NCr\$
1	Mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no pórto	0,566
2	Mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro carregada, descarregada ou baldeada no pórto	0,271

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valôres NCr\$
3	Carvão Nacional importado e de minério de ferro e manganês exportado	0,153

As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento) referente ao Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial de 24-9-64.

Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.978, do Boletim nº 473.
(Reunião da CMM de 12-9-67).

Nº 3093 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE NITERÓI

Tendo em vista o disposto na Portaria M.T. nº 572, de 10-8-67, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878 do Boletim nº 447, ESCLARECER que, as Taxas de Utilização do Porto de Niterói, deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	Valôres NCr\$
1	Mercadorias carregadas, descarregadas ou baldeadas no pórto	0,684
2	Mercadorias de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no pórto	0,336
3	Carvão Nacional importado e de minério de ferro e manganês exportado	0,139

As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento) referente ao Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial de 24-9-64.

Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 2.982 do Boletim nº 473. (Reunião da CMM de 12-9-67)

Nº 3094 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista o disposto na Portaria M.T. nº 439 de 1-8-67, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, ESCLARECER que, as Taxas de Utilização do Pôrto do Rio de Janeiro, deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	Valores R\$
TAXAS GERAIS		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no pôrto	1,113
TAXAS ESPECIAIS		
2	Por tonelada de mercadoria de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro, carregada, descarregada ou baldeada no pôrto	0,796
3	Por tonelada de carvão nacional importado, e minério de ferro e manganês exportados	0,286

As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento) referente ao Art. 82, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial de 24-9-64.

Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 3.012 do Boletim nº 481. (Reunião da CMM de 12-9-67)

Nº 3095 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PÔRTO DE RECIFE

Tendo em vista o disposto na Portaria M.T. nº 573, de 27-6-67, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, ESCLARECER que, as Taxas de Utilização do Pôrto de Recife, deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Nº	ESPECIE E INCIDENCIA	Valores R\$
1	Mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Pôrto	1,820
2	Mercadoria carregada, descarregada ou baldeada de embarcações cuja tonelagem de pesomorto não exceda de 200 toneladas	0,952
3	Carvão e minério de ferro e manganês, nacionais carregados, descarregados ou baldeados no pôrto	0,700

As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento) referente ao Art. 82, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial de 24-9-64.

Em vista do exposto, fica revogada a Resolução nº 3.002 do Boletim nº 478. (Reunião da CMM de 12-9-67)

Nº 3096 - FRETE PARA ADUBOS ORGANICOS

Cancelar o disposto na Resolução 2701ª do Boletim nº 413, publicado no Diário Oficial de 13-1-1965, ficando, em consequência, cancelado o abatimento de 50% (cinquenta por

cento) constante do item 8, letra "b", nº 633 da Resolução nº 1432ª do Boletim nº 211, publicado no Diário Oficial de 15 de junho de 1956.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União. (Reunião da CMM de 12-9-67 - Proc. F-64/24545)

Nº 3097 - ALUGUEL DE CHATAS - PÔRTO DE RECIFE (PE) TABELA DE PREÇOS

REVOGAR o disposto na Resolução nº 1903 do Boletim nº 289, de 6-7-60;

ESTABELECER em R\$80,00 (oitenta cruzeiros novos) o valor do aluguel diário de uma chata, com capacidade de 250 toneladas, no pôrto em epígrafe.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União. (Reunião da CMM de 12-9-67 - Proc. R-67/00210)

Nº 3098 - SERVIÇO DE CHATAS EM PARANAGUÁ E ANTONINA (PR) LIBERAÇÃO DE PREÇOS

- a) REVOGAR a Resolução nº 2732 do Boletim nº 418, que fixou preços para os serviços em epígrafe;
- b) LIBERAR os preços cobrados nos serviços de chatas nos portos de Paranaguá e Antonina (PR), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União. (Reunião da CMM de 12-9-67 - Processo P-67/6902)

Nº 3099 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA.

CANCELAR a autorização concedida à firma NAVEGAÇÃO MARÍTIMA RANGEL LTDA., sediada em Santos no Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 42.933 de 30-12-1957, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo citado Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União. (Reunião da CMM de 12-9-67 - Proc. N-67/12073)

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967

JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE DRASILEIRO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata Portaria nº 33, de 7.4.67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 378 - 1º Conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 100 - III, da Constituição Federal e 184, da Lei 1.711-52, aos servidores:

Art. 184-I
Adagiso Aniceto da Silva, Matrícula 15.790 2º Coz. Mercante - .. 18.295-67.
Alberto Ennes, mat. 17.663 - 2º Maq. Mercante - 18.862-67.

Aristoteles do Amaral Fernandes - Mat. 80.786 - 2º Maq. Mercante - 7.377-67.

Clovis Moura de Oliveira - Mat. 82.172 - Marinha Mercante - 7.839 de 1967.

Francisco Chagas de Castro - Matrícula 80.173 - Marinheiro Merc. - 11.723-67.

João Rodrigues da Silva - Matrícula 6.828 - 3º Cozinhº Merc. - .. 18.267-67.

João Ubirajara Loreto - Matrícula 80.185 - 2º Maq. Mercante - 6.915 de 1967.

Jose Maria Aguiar de Sá Vila Nova - Mat. 80.151 - 2º Piloto Merc. - 6.202-67.

Oriando Gonçalves Gomes — Matrícula 82.171 — Mercante — 7.849-67.
Osny Patrício da Silva — Matrícula 80.534 — 3º Maq. Mercante — 6.099 de 1967.

Art. 184-II e § 2º do art. 73:
Altamiro Joaquim da Rocha — Matrícula 322 — Téc. Adm. Tr. Mar. — 21.958-67.

Art. 184-II
Celso Coelho Ribas — Mat. 8.604 — Taifeiro Merc. — 13.741-67.
João Antonio Soares — Mat. 86.137 — Cabo-Fog. Merc. — 13.743-67.
João José Cavalcante de Albuquerque — Mat. 6.035 — Cabo-Fog. Merc. — 17.561-67.
José Ferreira de Vasconcelos — Matrícula 81.504 — Taifeiro Merc. — 10.534-67.

Lourenço Crispiano de Paula — Mat. 10.179 — 1º Comissar. Merc. — 18.068-67.
Miguel Rezende — Mat. 80.898 — Cabo-Fog. Merc. — 6.612-67.
Olavo Ramos — Mat. 18.992 — 1º Radiotel. Merc. — 8.588-67.

Oliveiro Francelino da Silva — Matrícula 8.016 — Cabo-Fog. Merc. — Mat. 13.551-67.
Vital Evangelista dos Santos — Matrícula 5.557 — Cabo-Fog. Merc. — 17.841-67.

Wilson Drummond — Mat. 335 — Téc. Adm. Tr. Mar. — 11.073-67.

Art. 184-III
Adeimar Florêncio de Freitas — Mat. 6.526 — Téc. Adm. Tr. Mar. — 17.592-67.
Adolpho Balland — Mat. 80.165 — Padeiro Mercante — 19.719-67.

Augusto Batista de Oliveira — Matrícula 81.307 — Taifeiro Mercante — 6.300-67.
Leonidas da Silva Santos — Matrícula 17.670 — Taifeiro Mercante — 19.693-67.

Luiz Pereira de Oliveira Filho — Mat. 82.165 — Taifeiro Mercante — 19.718-67.

2º Aposentar, nos termos da Lei 1.162-59, de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei 1.711-52, os servidores: Argemiro Ferreira da Silva, mat. 24.428, Taifeiro Mercante, a partir de 14.8.67, proc. s-nº e Silvio de Souza, mat. 1.760, Encarregado Artífice, a partir de 29.8.67. Processo número. — Ney Garcia Sotelo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 19 de janeiro de 1953; considerando o disposto no convênio firmado em 3-12-64, com a RFFSA, para inversão na remodelação da Ligação Engº Gutierrez-Guarapuava, da RVPSC; considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização, no processo nº 74/DF/64 e usando das atribuições que lhe conferem o artigo 66, item 24, do Regulamento Interno do DNEF, aprovado pelo Decreto nº 2090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 382 — Homologar o contrato, devidamente visado na Divisão de Fiscalização, firmado em 4-3-1963, pela Rede de Viação Paraná Santa Catarina, com a Companhia Brasileira de Sinalização, para os serviços de remodelação da via permanente, entre Ponta Grossa e Guarapuava, visando a aplicação de recursos previstos em convênio assinado entre o DNEF e a RFFSA.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento

para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2089, de 18-1-63, especialmente, do parágrafo único, do seu artigo 3º; considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização, no processo nº 2.553-67 e usando das atribuições que lhe conferem o artigo 66, item 24, do Regulamento Interno do DNEF, aprovado pelo Decreto nº 2090, de 18-1-63, resolve:

Nº 386 — Determinar a supressão do serviço existente em Lagoa Redonda, km 185,300 da Linha Norte, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. — Alvaro Gomes Barbosa.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o item 24 do artigo 66 do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa), resolve:

Nº 410 — Visando observar a «Operação Desemperramento», ora em execução na Administração Pública Federal, delegar competência ao Técnico de Administração 22-C, Heitor O Dwyer, Diretor da Divisão de Administração, para conceder e arbitrar diárias, obedecida a legislação aplicável à espécie:

- a) aos funcionários lotados na Sede; e
- b) aos Chefes dos Distritos Ferroviários.

2. Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Oficial de Administração nível 14-B, Geraldo de Almeida Carneiro, seu Assistente e substituto le-

gal, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 411 — Visando observar a «Operação Desemperramento», ora em execução na Administração Pública Federal, delegar competência ao Engenheiro João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência, para:

- a) Deferir os requerimentos de inscrições de firmas empreiteiras; e
- b) Liberar as caucões das licitantes perdedores, nas Concorrências Públicas.

Nº 412 — Visando a observar a «Operação Desemperramento», ora em execução na Administração Pública Federal:

1 — Delegar competência aos Chefes do 1º Distrito Ferroviário, Engenheiro Hélio Lôbo, 2º Distrito Ferroviário, Engenheiro Santorino Levita, 3º Distrito Ferroviário, Engenheiro Bartholomeu Morais Vasconcelos, 4º Distrito Ferroviário, Engenheiro Ernesto Perozzi Machado Filho, 6º Distrito Ferroviário, Engenheiro João Gualberto Pinheiro, do 6º Distrito Ferroviário, Engenheiro Jacy José Alves; e do 7º Distrito Ferroviário, Engenheiro Gláuco Benévolo de Benévolo, para praticar, obedecida a legislação aplicável à espécie, os atos a seguir enumerados:

- a) conceder gratificação de substituição;
- b) conceder salário-família;
- c) conceder licença para tratamento de saúde;
- d) justificar faltas por doença;
- e) justificar faltas por luto e gala;
- f) dar posse em cargos efetivos e funções gratificadas;
- g) homologar tomadas de preços e convites;
- b) autorizar a realização de tomadas de preços e convites;

i) aprovar a inscrição de fornecedores para se habilitarem às concorrências, convites, e tomadas de preços;

j) arbitrar e conceder diárias;

l) autorizar o recolhimento e escrituração das caucões relativas às medições;

m) autorizar a constituição das Comissões Distritais de Avaliação de Imóveis.

2. Estender o exercício das atribuições ora delegadas aos Engenheiros Virgínio Marques Santa Rosa, Papirio Carleial, Roberto Freire Costa, Belvacio de Galles Mourão, Mário de Souza Nascimento, Enio Celso Flôres de Souza e Diogenes Mesquita Passos, respectivos Assistentes e substitutos legais dos referidos Chefes de Distrito, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

A presente delegação de competência não exclui a revisão e fiscalização dos atos praticados, pelos órgãos específicos da Administração Central do Departamento.

Nº 413 — Visando a observar a «Operação Desemperramento», ora em execução na Administração Pública Federal:

1. Delegar competência ao Diretor da Divisão de Administração, Técnico de Administração, nível 22-C, Heitor O'Dwyer, para praticar, obedecida a legislação aplicável à espécie, os atos a seguir enumerados, referentes a:

- a) Pessoal:
 - a.1 — justificar faltas por doença;
 - a.1 — justificar faltas por luto e gala;

elas sejam superiores ou inferiores;

- d) aprovar e homologar os contratos para estabelecimento e uso dos desvios e ramais particulares, bem como os contratos de aluguel e arrendamentos de próprios das estradas de ferro.

- e) aprovar e homologar travessias elétricas, telefônicas, elevadas ou subterrâneas, encanamentos de redes de águas e esgotos;

- f) autorizar a solução dos casos de rotina nas «reclamações do público», sobre transportes das estradas de ferro e das empresas rodoviárias em coordenação e promover as medidas necessárias à normalização;

- g) autorizar a solução dos casos de rotina no «cumprimento pelas estradas e pelas empresas em coordenação da parte técnica dos regulamentos e leis em vigor sobre Segurança, Tráfego e Polícia e responsabilidade civil das organizações de transportes públicos», do Regulamento Geral dos Transportes e do Código Brasileiro de Sinalização;

- h) aprovar travessias em nível pelas estradas de ferro.

2. Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Engenheiro Luiz Melchides Nobre, Assistente e substituto legal do referido Diretor, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

3. Autorizar o Diretor da Divisão de Fiscalização a estender aos Chefes das Seções que lhe são subordinadas o exercício das atribuições delegadas nesta Portaria.

Nº 414 — Visando a observar a «Operação Desemperramento», ora em execução na Administração Pública Federal:

1 — Delegar competência ao Procurador-Geral, Dr. Manoel Alves do Vale, para praticar, obedecida a legislação aplicável à espécie, os atos a seguir enumerados:

- a) aprovar minutas ou termos contratuais, quando os elementos técnicos ou de negócios já tiverem sido fornecidos pelo respectivo setor;

CÓDIGO NACIONAL DE TRÁNSITO

LEI Nº 5.108 — DE 21-9-1966

Divulgação nº 972

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

b) elaborar e apostilar prazos ou quaisquer fatos contratuais, já decididos e aprovados;

c) autorizar a expedição de certidões de fatos processados no órgão, desde que o assunto seja determinadamente juridico, sendo que a certidão seria dada no setor de ocorrência do fato, depois da autorização.

2. Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Dr. Yvaldo Moreira de Azeredo, substituto legal do referido Procurador-Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

3. Autorizar o Procurador-Geral a estender aos Chefes das Seções que lhe são subordinadas o exercício das atribuições delegadas nesta Portaria.

Nº 415. — Visando a observar a "Operação Desemperramentos", ora em execução na Administração Pública Federal:

1 — delegar competência ao Diretor da Divisão de Fiscalização, Engenheiro Cesar Bastos Motta e Silva, para praticar, obedecida a legislação aplicável à espécie, os atos a seguir enumerados:

a) aprovar horários das Estradas de Ferro;

b) aprovar transformações de estações em paradas; postos telegráficos ou estribos;

c) aprovar cruzamentos das ferrovias por estradas de rodagem, desde que elas sejam superiores ou inferiores;

d) aprovar e homologar os contratos para estabelecimento e uso dos desvios e demais particulares, bem como os contratos de aluguel e arrendamentos de próprios das estradas de ferro;

e) aprovar e homologar travessias elétricas, telefônicas, elevadas ou subterrâneas, encanamentos de redes de águas e esgotos;

f) autorizar a solução dos casos de rotina nas "reclamações do público", sobre transportes das estradas de ferro e das empresas rodoviárias em coordenação e promover as medidas necessárias à normalização;

g) autorizar a solução dos casos de rotina no cumprimento das estradas e pelas empresas em coordenação da parte técnica dos regulamentos e leis em vigor sobre Segurança, Tráfego e Polícia e responsabilidade civil das organizações de transportes públicos, do Regulamento Geral dos Transportes e do Código Brasileiro de Sinalização;

h) aprovar travessias em nível pelas estradas de ferro.

2. Estender o exercício das atribuições ora delegadas ao Engenheiro Luiz Melchades Nobre, Assistente e substituto legal do referido Diretor, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

3. Autorizar o Diretor da Divisão de Fiscalização a estender aos Chefes das Seções que lhe são subordinadas o exercício das atribuições delegadas nesta Portaria. — *Hosácio Madureira*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.858, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.871 — Designar a Oficial de Administração Nível 14, Maria de

Lourdes Rodrigues, matrícula nº 1.838.455, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituta da Secretária do Administrador do Centro Rodoviário, de Brasília (ACRB), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.872 — Designar a Escrevente-Datilógrafa Nível 7, Eva Miranda da Mota, matrícula nº 1.838.455, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir a Secretária do Administrador do Centro Rodoviário, de Brasília (ACRB), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.873 — Designar o Engº Andru Pedro Mallack, matrícula nº 2.085.039, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe da Residência (7/5) sediada em Santa Cruz, sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.874 — Dispensar o Oficial de Administração Nível 16, José da Silveira, matrícula nº 1.161.049, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto da Secretária do Diretor da Divisão de Pesquisas Tecnológicas, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.875 — Designar o Almozarife Nível 16, Domingos Itelo Bruno, matrícula nº 1.016.534, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação (S.Mt-4), do Serviço de Material (S.Mt.), da Divisão de Aproveitamento (D.Ap.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.876 — Dispensar a servidora Carmen de Almeida, matrícula nº 2.179.009, amparada pela Lei nº 4.069/62 da função gratificada símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração (T.A.) da Divisão de Administração. (D.A)

Nº 1.878 — Dispensar a servidora Antonilcia Pinto Fernandes, matrícula nº 2.179.055, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete criada pelo Decreto nº 59.835, de 21.12.66, e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial, de 2 de março de 1967.

Nº 1.879 — Designar a servidora Antonilcia Pinto Fernandes, matrícula nº 2.179.055, amparada pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração (T.A.) da Divisão de Administração.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI do artigo 142 e artigo 6º, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, resolve

Nº 1.881 — Designar a servidora Célia Nogueira Soares, matrícula

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de

2.179.078, para desempenhar nesta Autarquia as funções de Auxiliar, constante da tabela analítica de gratificações, pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 2.3.67, com a gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21.12.66, devendo, cumprir o referido servidor, no mínimo 7 (sete) horas de trabalho por dia. — *Eliseu Resende*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 17 — De acordo com o disposto no § 2º, item II, Artigo 297, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir do Quadro de Pessoal desta Autarquia por abandono do cargo, Amaury Menezes Pereira — Desenhista Nível 12-A, Anexo I, nomeado conforme Portaria nº 3.770-LG, de 22 de maio de 1963, tendo em vista o Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 782-DG, de 17.7.67.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 18 — Conceder aposentadoria, no Anexo V, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Celso José Francisco, Montador de Linhas Férreas Portuárias Nível 11-C, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 26 — Considerar aposentado, a partir de 18 de junho de 1967, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Militão Pereira, Auxiliar de Portaria nível 8-B amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 66, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo De-Huff Rosado Maia*.

ATO Nº 6, DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 503, de 6 de julho de 1967, item I, inciso IV, alínea "b", do Senhor Presidente do INDA, e tendo em vista o contido no Processo INDA número 11.661-67, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição do Brasil, combinado com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Reinhold Appelt, no cargo de nível 16, da classe singular do Inspetor de Imigração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — *João Augusto Scabra da Mello*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Serviço de Defesa da Flora e da Fauna

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo IBDF — 6.030-67, de 21-8-67, resolve:

Nº 19 — Conceder registro ao Clube dos Caçadores de Campina Grande, estabelecido em Campina Grande, Estado da Paraíba, de acordo com o previsto nos artigos 11 e 22 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. — *Antonio Alves de Queiroz*, Diretor do SDFP.

(Nº 2.491 — 21-9-67 — NCr\$ 5,00)

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo IBDF — Br. 367-67, de 24 de agosto de 1967, resolve:

Nº 20 — Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca do Seridó, estabelecido em Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o previsto nos artigos 11 e 22 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. — *Antonio Alves de Queiroz*, Diretor do SDFP.

(Nº 2.489 — 21-9-67 — NCr\$ 5,00)

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo IBDF — Br. 43-67, de 5 de julho de 1967, resolve:

Nº 21 — Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca do Maranhão, estabelecido em São Luiz, Estado do Maranhão, de acordo com o previsto nos artigos 11 e 22 da Lei número 5.197, de 3 de janeiro de 1967. — *Antonio Alves de Queiroz*, Diretor do SDFP.

(Nº 2.490 — 21-9-67 — NCr\$ 5,00)

31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-10 770 de 1967, resolve:

Nº 723 — Designar Euclides Gonçalves Martins, Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, funcionário do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica, da Delegacia Regional do INDA no Estado de Minas Gerais,

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, usando das atribuições que lhe confere a letra "a" do artigo 124 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.235-64, resolve.

Nº 24 — Dispensar Augusto Gomes Villaça, Professor de Ensino Secundário, nível 19, da função gratificada, "1-F", de Dirigente da Seção Sul deste Externato. — Haroldo Lisboa da Cunha.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo 5.056-67-UFRJ, resolve

Nº 929 — Designar Elvira de Fátima Souza, Professor Adjunto, EC-502.22, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para substituir eventual do Diretor da Escola de Enfermeiras Ana Neri, 5-C, mantido pelo Decreto acima referido. — Raymundo Moniz de Aragão.

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.1966 resolve

Nº 395 — Nomear Cincinato Magalhães de Freitas, Médico, agregado ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Psiquiatria, 5-C, do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano. — Raymundo Moniz de Aragão.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Sub Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, resolve

Nº 945 — Delegar competência ao Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central desta Universidade, para assinar apostilas em títulos de nomeação do pessoal do Quadro Único da UFRJ decorrentes de direitos devidamente reconhecidos pela autoridade superior. — Oscar de Oliveira.

Processo nº 20.375-54 Assunto: Acumulação de Cargo de Professor Adjunto. Interessado: Professor Antônio Tâmbos Abibe.

RELATÓRIO

O Professor Antônio Tâmbos Abibe exerce cumulativamente dois cargos:

- 1) o de Estatístico Auxiliar do Ministério da Indústria e Comércio; 2) o de Professor Adjunto da Cadeira de Análise Matemática — Matemática Atuarial.

Um dos cargos é Técnico e outro é de magistério.

A correlação de matéria é manifesta, embora esta opinião devesse ser dada por um técnico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quanto a compatibilidade de horários também está provado pelo documento firmado pelo Diretor competente.

Sou de parecer favorável.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1967. — Themistocles Brandão Cavalcanti — Raul Jobim Bittencourt — Antônio Garcia de Miranda Neto.

ORDEM DE SERVIÇO 2-67

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67, resolve determinar a adoção na Universidade Federal do Rio de Janeiro das seguintes normas, referentes a aquisições de material prestação de serviços e obras:

Art. 1º As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelas normas consubstanciadas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67.

Art. 2º As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1º A licitação só será dispensada:

- a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública; b) quando sua realização comprometer a segurança nacional; c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas neste caso, as condições preestabelecidas; d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos bem como na contratação de serviço com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver convênio de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras, e serviços, e a cinquenta vezes no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal.

§ 2º A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do responsável.

Art. 3º São modalidades de licitação:

- I — A concorrência. II — A tomada de preços. III — O convite.

Art. 4º Concorrência é a modalidade de licitação a adotar nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação

de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 1º Na concorrência haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

Art. 5º Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

Art. 6º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhida pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 7º Quando se tratar de compras ou serviços, cabe a concorrência se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior a esse valor e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; e convite, se inferior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo, observado o disposto na alínea "i" do § 2º do artigo 128.

Art. 8º Quando se tratar de obras caberá realizar concorrência se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior a esse valor e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal ressalvado o disposto na alínea "i" do § 1º do art. 2º art. 6.5.

Art. 9º Nos casos em que couber tomada de preços a autoridade ad-

ministrativa poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 10. Para a realização de tomadas de preços serão montados registros cadastrais de habilitação, firmas, periodicamente atualizados consonantes com as qualificações e específicas estabelecidas em função de natureza e vulto dos fornecimentos obras ou serviços.

Art. 11. A publicidade das licitações será assegurada:

I — No caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

II — No caso de tomada de preços, mediante fixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe que os representem.

Art. 12. No edital indicar-se-á com antecedência prevista, pelo menos:

- I — Dia, hora e local. II — Quem receberá as propostas. III — Condições de apresentação de propostas e da participação na licitação. IV — Critério de julgamento das propostas. V — Descrição sucinta e precisa da licitação. VI — Local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto de licitação. VII — Prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação. VIII — Natureza da garantia, quando exigida.

Art. 13. Na habilitação as licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

- I — A personalidade jurídica. II — A capacidade técnica. III — A idoneidade financeira.

Art. 14. As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

- I — Empreitada por preço global. II — Empreitada por preço unitário. III — Administração contratada.

Art. 15. Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de quantidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras permanentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único. Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

Art. 16. Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I — multa, prevista nas condições de licitação. II — Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza ou falta. III — Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal. Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

Art. 17. Ficam revogados a Instrução de Serviços nº 2, de 1940, e os capítulos III e IV da Ordem de Serviço nº 1 de 1947.

Universidade Federal do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1967. — Luiz Pedro Bastter Pilar, Sub-Reitor.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho Divulgação nº 1.023 PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho Divulgação nº 1.024 PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas; Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314 de 4-3-61 para vigorar no exercício de 1967 atendido o disposto no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art.10 do Decreto-lei nº 81 de 21-12-66. Despesas atendidas pelos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

REITORIA

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO - R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
17	Auxiliar de Escritório	137,50	2.337,50	28.050,00
14	Auxiliar de Amanuense	151,50	2.121,00	25.452,00
11	Auxiliar de Administração	182,50	2.007,50	24.090,00
2	Correspondente de Imprensa	215,00	430,00	5.160,00
7	Faxineiro	120,00	840,00	10.080,00
3	Condutor de Veículos	151,50	454,50	5.454,00
3	Ajudante de Desenho	215,00	645,00	7.740,00
1	Contabilista Auxiliar	137,50	137,50	1.650,00
1	Auxiliar de Porteiro	137,50	137,50	1.650,00
1	Stenógrafo	219,00	219,00	2.628,00
1	Contínuo de Portaria	166,50	166,50	1.998,00
1	Vigia	151,50	151,50	1.818,00
1	Fiscal de Obras	182,50	182,50	2.190,00
3	Mecanógrafo	137,50	412,50	4.950,00
			10.242,50	122.910,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. - 8% do total	9.832,80
Geral de Previdência - 8% do total	9.832,80
Salário-Família - 4,3% do total	5.285,13
Salário-Educação - 1,4% do total	1.720,74
SENAI OU SENAC - 1% do total	1.229,10
SESI OU SESC - 1,5% do total	1.843,65
INDA - 0,4% do total	401,64
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	30.235,86
DESPESAS C/OS SALÁRIOS	122.910,00
TOTAL GERAL	153.145,86

Aprovo. — Tarso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81 de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO - R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
1	Cinegrafista	137,50	137,50	1.650,00
5	Auxiliar de Serventia	120,00	600,00	7.200,00
4	Auxiliar de Escritório	137,50	550,00	6.600,00
1	Auxiliar de Biblioteca	137,50	137,50	1.650,00
			1.425,00	17.100,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. - 8% do total	1.168,00
Geral de Previdência - 8% do total	1.168,00
Salário-Família - 4,3% do total	735,30
Salário-Educação - 1,4% do total	239,40
SENAI OU SENAC - 1% do total	171,00
SESI OU SESC - 1,5% do total	256,50
INDA - 0,4% do total	68,40
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	4.206,60
DESPESAS C/OS SALÁRIOS	17.100,00
TOTAL GERAL	21.306,60

Aprovo. — Tarso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81 de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

FACULDADE DE MEDICINA

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO - R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
10	Faxineiro	120,00	1.200,00	14.400,00
1	Auxiliar de Desenho	151,50	151,50	1.818,00
2	Auxiliar Serv. de Laborat.	120,00	240,00	2.880,00
1	Auxiliar de Biblioteca	137,50	137,50	1.650,00
1	Condutor de Veículos	151,50	151,50	1.818,00
			1.880,50	22.566,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. - 8% do total	1.805,23
Geral de Previdência - 8% do total	1.805,23
Salário-Família - 4,3% do total	970,33
SALÁRIO-EDUCAÇÃO - 1,4% do total	315,92
SENAI OU SENAC - 1% do total	225,66
SESI OU SESC - 1,5% do total	338,49
INDA - 0,4% do total	90,25
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	5.551,22
DESPESAS C/OS SALÁRIOS	22.566,00
TOTAL GERAL	28.117,22

Aprovo. — Tarso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81 de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO - R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
1	Auxiliar de Carpintaria	137,50	137,50	1.650,00
1	Auxiliar de Biblioteca	137,50	137,50	1.650,00
1	Auxiliar de Serventia	120,00	120,00	1.440,00
3	Auxiliar de Escritório	137,50	412,50	4.950,00
3	Auxiliar de Amanuense	151,50	454,50	5.454,00
1	Fiscal de Limpeza	127,50	127,50	1.530,00
2	Faxineiro	120,00	240,00	2.880,00
			1.629,50	19.554,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. - 8% do total	1.554,32
Geral de Previdência - 8% do total	1.554,32
Salário-Família - 4,3% do total	840,82
Salário-Educação - 1,4% do total	273,75
SENAI OU SENAC - 1% do total	195,54
SESI OU SESC - 1,5% do total	293,31
INDA - 0,4% do total	78,21
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	4.810,27
DESPESAS C/OS SALÁRIOS	19.554,00
TOTAL GERAL	24.364,27

Aprovo. — Tarso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61 para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-Lei nº 81 de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

FACULDADE DE DIREITO.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
4	Fazineiro	120,00	480,00	5.760,00
2	Auxiliar de Serventia	120,00	240,00	2.880,00
6	Auxiliar de Escritório	137,50	825,00	9.900,00
1	Operador Eletricista	151,50	151,50	1.818,00
1	Auxiliar de Amanuense	151,50	151,50	1.818,00
1	Fiscal de Limpeza	127,50	127,50	1.530,00
2	Auxiliar de Biblioteca	137,50	275,00	3.300,00
1	Auxiliar de Arquivo	137,50	137,50	1.650,00
18			2.388,00	28.656,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	2.292,48
Geral de Previdência	- 8% do total	2.292,48
Salário-Família	- 4,3% do total	1.232,20
Salário-Educação	- 1,4% do total	401,18
SENAI OU SENAC	- 1% do total	286,56
SESI OU SESC	- 1,5% do total	429,84
I N D A	- 0,4% do total	114,62
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		7.049,36
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		28.656,00
TOTAL GERAL		35.705,36

Aprovo. — Tasso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61 para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-Lei nº 81, de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

ESCOLA DE ENGENHARIA

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
3	Fazineiro	120,00	360,00	4.320,00
9	Auxiliar de Escritório	137,50	1.237,50	14.850,00
2	Vigia	120,00	240,00	2.880,00
1	Auxiliar de Almoxarifado	137,50	137,50	1.650,00
1	Caixa	182,50	182,50	2.190,00
1	Auxiliar de Arquivo	137,50	137,50	1.650,00
1	Auxiliar de Contabilidade	182,50	182,50	2.190,00
18			2.477,50	29.730,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	2.378,40
Geral de Previdência	- 8% do total	2.378,40
Salário-Família	- 4,3% do total	1.278,39
Salário-Educação	- 1,4% do total	416,22
SENAI OU SENAC	- 1% do total	297,30
SESI OU SESC	- 1,5% do total	445,95
I N D A	- 0,4% do total	118,92
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		7.313,58
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		29.730,00
TOTAL GERAL		37.048,58

Aprovo. — Tasso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados de acordo com o art. 10 do Decreto-Lei nº 81, de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
13	Auxiliar de Serv. de Enfermagem	137,50	1.787,50	21.450,00
3	Condutor de Veículos	151,50	454,50	5.454,00
4	Aux. de Serviços Clínicos	120,00	480,00	5.760,00
1	Desamassador de Carros	151,50	151,50	1.818,00
3	Atendente Auxiliar	120,00	360,00	4.320,00
3	Fazineiro	120,00	360,00	4.320,00
1	Fiscal de Limpeza	127,50	127,50	1.530,00
4	Auxiliar de Serventia	120,00	480,00	5.760,00
1	Auxiliar de Cozinha	120,00	120,00	1.440,00
1	Cabineiro	120,00	120,00	1.440,00
1	Prof. de Serv. de Oficina	182,50	182,50	2.190,00
2	Auxiliar de Copa	120,00	240,00	2.880,00
1	Profissional de Costura	120,00	120,00	1.440,00
1	Auxiliar de Dispensa	120,00	120,00	1.440,00
1	Perito em Serviços de Bomba	151,50	151,50	1.818,00
1	Ajudante de Necropsia	127,50	127,50	1.530,00
1	Auxiliar de Farmácia	151,50	151,50	1.818,00
42			5.514,00	66.408,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	5.312,65
Geral de Previdência	- 8% do total	5.312,65
Salário-Família	- 4,3% do total	2.355,84
Salário-Educação	- 1,4% do total	929,71
SENAI OU SENAC	- 1% do total	664,38
SESI OU SESC	- 1,5% do total	986,12
I N D A	- 0,4% do total	295,63
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		16.857,08
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		66.408,00
TOTAL GERAL		83.265,08

Aprovo. — Tasso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-Lei nº 81, de 21-12-66. Despesas atendidas pelos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

FACULDADE DE VETERINÁRIA

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO R\$	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
1	Fazineiro	120,00	120,00	1.440,00
1	Trabalhador do campo	120,00	120,00	1.440,00
2			240,00	2.880,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	230,40
Geral de Previdência	- 8% do total	230,40
Salário-Família	- 4,3% do total	123,64
Salário-Educação	- 1,4% do total	40,32
SENAI OU SENAC	- 1% do total	28,80
SESI OU SESC	- 1,5% do total	43,20
I N D A	- 0,4% do total	11,52
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		708,48
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		2.880,00
TOTAL GERAL		3.588,48

Aprovo. — Tasso Dutra.

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314 de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados de acordo com o art. 10 do Decreto-lei nº 81, de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO MÊS	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
8	Auxiliar de Escritório	137,50	1.100,00	13.200,00
1	Auxiliar de Contínuo	120,00	120,00	1.440,00
1	Mecanógrafo	137,50	137,50	1.650,00
10			1.357,50	16.290,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	1.303,20
Geral de Previdência	- 8% do total	1.303,20
Salário-Família	- 4,3% do total	700,47
Salário-Educação	- 1,4% do total	228,06
SENAI ou SENAC	- 1% do total	162,90
SESI ou SESC	- 1,5% do total	224,35
INDA	- 0,4% do total	65,16
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		3.987,34
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		16.290,00
TOTAL GERAL		20.277,34

Aprova. — Tarsis Dutra

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários atribuídos na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81 de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO MÊS	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
5	Auxiliar de Escritório	137,50	687,50	8.250,00
1	Auxiliar de Amanuense	151,50	151,50	1.818,00
3	Auxiliar de Consultório	120,00	360,00	4.320,00
4	Oficial de Prótese Dentária	151,50	606,00	7.272,00
7	Faxineiro	120,00	840,00	10.080,00
5	Preparador de Laboratório	151,50	757,50	9.090,00
1	Of. em Mecânico de Aparelhos	151,50	151,50	1.818,00
2	Oficial de Padroeiro	151,50	303,00	3.636,00
1	Perito em Serv. de Bombas	151,50	151,50	1.818,00
1	Auxiliar de Serventia	120,00	120,00	1.440,00
30			4.128,50	49.542,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	3.963,36
Geral de Previdência	- 8% do total	3.963,36
Salário-Família	- 4,3% do total	2.130,30
Salário-Educação	- 1,4% do total	693,58
SENAI ou SENAC	- 1% do total	495,42
SESI ou SESC	- 1,5% do total	743,13
INDA	- 0,4% do total	196,16
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		12.087,31
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		49.542,00
TOTAL GERAL		61.629,00

Aprova. — Tarsis Dutra

Recondução de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314 de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967 até o disposto no § 1º do art. 4º, do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81 de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO MÊS	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
1	Auxiliar de Biblioteca	137,50	137,50	1.650,00
2	Auxiliar de Escritório	137,50	275,00	3.300,00
3	Auxiliar de Serventia	120,00	360,00	4.320,00
2	Auxiliar de Almozarifado	137,50	137,50	1.650,00
1	Estafeta	120,00	120,00	1.440,00
1	Mecânico de Maquinária	151,50	151,50	1.818,00
1	Ajudante de Costureiro	120,00	120,00	1.440,00
1	Auxiliar de Conserv. de Maq	120,00	120,00	1.440,00
11			1.421,50	17.058,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	1.304,64
Geral de Previdência	- 8% do total	1.304,64
Salário-Família	- 4,3% do total	733,49
Salário-Educação	- 1,4% do total	230,81
SENAI ou SENAC	- 1% do total	170,58
SESI ou SESC	- 1,5% do total	255,87
INDA	- 0,4% do total	60,73
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		4.256,76
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		17.058,00
TOTAL GERAL		21.314,76

Aprova. — Tarsis Dutra

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RUMINENSE

Recondução da Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3 780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50 314, de 4/3/61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57 630, de 14-1-66. Salários fixados na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81, de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento interno da Universidade.

FACULDADE DE FARMÁCIA

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO MÊS	DESPESA - R\$	
			MENSAL	ANUAL
2	Auxiliar de Escritório	137,50	275,00	3.300,00
1	Servente de Laboratório	120,00	120,00	1.440,00
1	Estafeta	120,00	120,00	1.440,00
2	Auxiliar de Serventia	120,00	240,00	2.880,00
1	Mecanógrafo	137,50	137,50	1.650,00
7			882,50	10.710,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S.	- 8% do total	856,50
Geral de Previdência	- 8% do total	856,50
Salário-Família	- 4,3% do total	400,53
Salário-Educação	- 1,4% do total	149,84
SENAI ou SENAC	- 1% do total	107,10
SESI ou SESC	- 1,5% do total	160,65
INDA	- 0,4% do total	42,84
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES		2.634,46
DESPESAS C/OS SALÁRIOS		10.710,00
TOTAL GERAL		13.344,46

Aprova. — Tarsis Dutra

Recondição de Tabela de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os arts. 24 e 25, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentados pelo Decreto nº 50.314 de 4-3-61, para vigorar no exercício de 1967, atendido o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 57.630, de 14-1-66. Salários fixados na forma de art. 10 do Decreto-lei nº 81, de 21-12-66. Despesas atendidas à conta dos recursos próprios do Orçamento interno da Universidade.

RAZULIDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÕES	SALÁRIO R\$	DESPESA - R\$	
			ANUAL	TRIMESTRAL
5	Auxiliar de Escritório	137,50	687,50	8.250,00
1	Auxiliar de Almozarifado	151,50	151,50	1.818,00
1	Operador de Aparelhos	137,50	137,50	1.650,00
7			976,50	11.718,00

CONTRIBUIÇÕES

P.G.T.S.	- 8% do total	937,44
Genal de Previdência	- 8% do total	937,44
Salário-Família	- 43% do total	503,87
Salário-Educação	- 1,4% do total	164,09
SENAT OU SENAC	- 1% do total	117,18
SESI OU SESO	- 1,5% do total	175,77
INDA	- 0,4% do total	46,87

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES R\$ 2.882,62

DESPESAS C/OS SALÁRIOS R\$ 11.718,00

TOTAL GERAL R\$ 14.600,62

Aprova. — 1º arso Dutra.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 597, de 18 de setembro de 1967 — Exonerado, a pedido, Jacy de Oliva Soares, Assistente Administra-

tiva classe "B", do Cargo em Comissão, Símbolo C.6, de Chefe do Expediente do Departamento Administrativo, a partir de 18 de outubro de 1967. Em férias regulamentares de 18 de setembro a 17 de outubro de 1967. Processo nº 3.593-67.

— Artigo 68, item I do EFBNDE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 256-67

PORTARIA Nº 1.432, DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 56.943-67, resolve:

Designar Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.911.639, Ponto nº 4.570 para substituir o Chefe da 4ª Procuradoria Orlando Rôças Júnior, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA Nº 1.434, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.330-67, resolve:

Considerar a servidora Elza Leal Teixeira, matrícula nº 1.282.896, Agregada, com efeito a partir de 2 de outubro de 1962, ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no símbolo 9-F, correspondente à Chefe da Seção Administrativa de Assistência (SEZ), da Agência do Estado de Sergipe (ASE), sendo o decênio hábil da servidora o período de 30 de maio de 1951 a 4 de fevereiro de 1962, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1962, vagando-se automaticamente desde 2 de outubro de 1962, o cargo de Escriturário, nível 10-B, de que era até então titular no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcisio Maia, Presidente.

Relação nº 257-67

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 13.080,65, resolve:

Nº 1.479 — Dispensar Benedito Souza, Ponto nº 3.104, matrícula número 1.745.836, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Barbearia do Serviço de Administração do Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.480 — Considerar o servidor Benedito Souza, Ponto nº 3.104, matrícula nº 1.745.836, Agregado ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 17-F, correspondente à função gratificada de Encarregado da Turma de Barbearia do Serviço de Administração do Edifício — SAA, do referido Quadro sendo o decênio hábil do servidor o período de 22 de agosto de 1955 a 25 de agosto de 1965, nos termos do artigo 60 da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1962, vagando-se automaticamente o cargo de Barbeiro A-505-8-B, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.481 — Designar Benedito Souza, Agregado 17-F, Ponto nº 3.104, matrícula nº 1.745.836, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Barbearia do Serviço de Administração do Edifício — SAA, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50.281-67, resolve:

Nº 1.483 — Homologar a Resolução Interna APA nº 26, de 26 de julho de 1967, que designou Maria da Penha Botelho de Arruda, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.397.629, para substituir Maria da Conceição Vasconcelos Messias, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (PAH), da Seção Administrativa (PAF), da Agência do Estado do Pará (APA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, nos seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

e tendo em vista o que consta do Processo nº 51.353-67, resolve:

Nº 1.486 — Homologar a Resolução Interna ADF nº 111, de 19 de junho de 1967, que designou Iran Rodrigues de Albuquerque, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.037.225, para substituir o Encarregado da Turma de Processamento Inicial (DNI), da Seção de Proposta de Seguros-Ramos Gerais (DFN), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 51.646-67, resolve:

Nº 1.487 — Homologar a Resolução Interna ABA nº 51, de 9 de agosto de 1967, que dispensou, a pedido, Guilardo Reys Facchinetti, Inspetor de Seguros, nível 20-A, matrícula 1.820.165, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (BAB), da Contadoria Regional (BAU), da Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.488 — Homologar a Resolução Interna ABA nº 54, de 10 de agosto de 1967, que designou Helena Queiroz de Lucena, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.744.240, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (BAB), da Contadoria Regional (BAU), da Agência do Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo nº 49.025-67, resolve:

Nº 1.489 — Homologar a Resolução Interna APA nº 29, de 26 de agosto de 1967, que designou Olga José Longchallon, Atendente, nível 7, matrícula nº 1.832.267, para substituir Walter Gonçalves Ferreira, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações (PAJ), da Seção Administrativa (PAF), da Agência do Estado do Pará (APA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Tarcisio Maia, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 421

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22-12-52, expressas no art. 2º, letra h, no art. 3º, item 10, e seus parágrafos 1º e 2º, resolve:

Considerando a expansão crescente do cooperativismo na cafeicultura e sua participação na comercialização externa do produto;

Considerando a necessidade administrativa da simplificação e coordenação dos serviços da Autarquia, para o registro simples, cadastro e registro de exportação das Cooperativas de Cafeicultores, resolve:

Art. 1 As Sociedades Cooperativas de Cafeicultores, constituídas na forma da Lei, deverão, obrigatoriamente, se inscrever no Departamento de Assistência à Cafeicultura — Divisão de Cooperativismo, do Instituto Brasileiro

do Café, para receberem o registro simples, mediante a apresentação da seguinte documentação, em duas vias:

a) Fotocópia autenticada do certificado de registro na Divisão de Cooperativismo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA);

b) Fotocópia autenticada do certificado de registro no Departamento de Assistência ao Cooperativismo Estadual;

c) Estatutos Sociais, estabelecendo, entre outros, o capital mínimo de R\$ 10.000,00;

d) Ata de constituição da Sociedade;

e) Ata da Assembleia que elegeu os administradores em exercício;

f) Lista Nominal dos associados cafeicultores, 20 (vinte) no mínimo (de acordo com o que determina o Decreto-lei nº 59, de 21-11-60), contendo, também, quando se tratar de sociedade cooperativa de 1º grau: o valor da quota de capital subscrito, o nome da propriedade, sua localização e número de cafeeiros, que possui; e quando se tratar de sociedade cooperativa

de 2º grau — Centrais ou Federações: o nome e local da sede da filiada, capital que subscreveu, volume de café beneficiado que representa e o número de cafeicultores, que tem;

g) Último Balanço Geral, acompanhado do Relatório da Diretoria e da Ata da Assembléia Ordinária, que procedeu a sua aprovação;

h) Último Balancete;

i) Declaração do patrimônio, máquinas e instalações e de sua localização; e

j) Fichas de autógrafos dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os documentos serão acompanhados de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, com a firma do peticionário reconhecida.

Art. 2º A inscrição e registro das Cooperativas de Cafeicultores que pretendem se habilitar para a exportação, serão processados no Departamento de Controle da Comercialização — Seção de Cadastro, de acordo com o que determina a Resolução número 398, de 9-3-67 e a Ordem de Serviço nº 15-67, de 2-5-67, mediante encaminhamento da documentação necessária por intermédio da Divisão de Cooperativismo do Departamento de Assistência à Cafeicultura, que a propósito se pronunciará.

Art. 3º As Cooperativas de Cafeicultores, inscritas e registradas no IBC, obrigam-se a fornecer-lhe, quando lhes forem solicitadas, informações atinentes à economia cafeeira.

Art. 4º As alterações administrativas ou estatutárias, que ocorrerem nessas Sociedades Cooperativas de Cafeicultores, serão comunicadas à Divisão de Cooperativismo do Departamento de Assistência à Cafeicultura, comprovadas com cópia fiel da Ata da Assembléia Geral de sua deliberação e com exemplar dos Estatutos Sociais modificados.

Art. 5º As Sociedades Cooperativas de Cafeicultores, que inobservarem o cumprimento da legislação em vigor, os Atos e Resoluções baixadas pelo

Instituto e que desvirtuarem a aplicação do sistema cooperativo, sofrerão as sanções aplicáveis e terão seus registros cancelados.

Art. 6º O Instituto Brasileiro do Café exercerá fiscalização sobre o comportamento das Sociedades Cooperativas de Cafeicultores, que registrar.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares anteriores que colidirem com esta Resolução.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1967. — *Horácio Sabino Coimbra*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 2 — Aprovar as atribuições dos órgãos da Superintendência da Borracha, estabelecidas no documento anexo, o qual faz parte integrante desta Portaria.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 3 — Modificar o Orçamento Analítico da Superintendência da Borracha.

1. Suplementar

NCr\$ 100

Programa-Agropecuário
Sub-Programa — Administração
Verba 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros

Item 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio — 15.000,00

2. Dotação para Compensação da Suplementação

Programa-Agropecuário

Sub-Programa — Administração
Verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

Item 6.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis — 15.000,00

Esta Portaria vigora a partir de 1º de agosto de 1967. — *Cássio Fonseca*

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 5-67

A Comissão Executiva do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 17 e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967 e do que consta do Processo nº P1-25-67 e da Ata nº 9-67, resolve:

Art. 1º Os produtores de sal são obrigados a preencher e manter atualizado o Boletim Estatístico Mensal, organizado pela Comissão Executiva do Sal, onde deverão escriturar o movimento da produção, retirada e estoque de sal de cada estabelecimento inscrito no mesmo órgão.

Art. 2º A escrituração do Boletim Estatístico Mensal será feita em ordem cronológica, por períodos mensais, de modo que cada folha encerre o movimento do primeiro ao último dia do mês, sendo as folhas assinadas pelo explorador do estabelecimento, ou por seu bastante procurador.

Art. 3º O produtor deverá remeter à C.E.S., com regularidade e pontualidade, uma folha do B.E.M., sob registro postal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte àquele a que a mesma corresponder.

Art. 4º A Vice-Presidência Executiva baixará as instruções necessárias ao preenchimento do Boletim Estatístico Mensal.

Art. 5º As infrações à presente Resolução e às instruções baixadas pela

Vice-Presidência Executiva serão punidas com a multa de NCr\$ 5,00 a NCr\$ 50,00 (Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, art. 10, d).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 24-51, de 19 de abril de 1954 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1967. — Comissão Executiva do Sal, *José Fernandes de Luna*, Ministro Interino.

RESOLUÇÃO Nº 6-67

A Comissão Executiva do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº P1-28-67 e da Ata nº 9-67, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Vice-Presidência Executiva da Comissão Executiva do Sal a celebrar convênio com a Casa de Caridade de Araruama, na cidade do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de assistência médico-hospitalar aos trabalhadores de salinas e os dependentes destes, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior será atendido pela Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 11.00 — Assistência Social; Item 10 — Convênio com a Casa de Caridade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de assistência médico-hospitalar aos trabalhadores nas salinas e dependentes destes naquela região, prevista no Orçamento da Comissão Executiva do Sal para o exercício de 1967.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1967. — Comissão Executiva do Sal, *José Fernandes de Luna*, Ministro Interino.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO Nº 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 96-67

OBRA: Construção do Edifício-Sede do D.N.E.R., em Brasília, Distrito Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 29 do mês de outubro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para construção adiante descrita, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 96-67», o primeiro com o subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto arquitetônico e o projeto estrutural, fornecidos pelo DNER., consultando-o com todos os projetos definitivos necessários a complementar a execução da obra, instalação elétrica, telefone, interfone, campainha, hidráulico, esgoto, água gelada, e ar condicionado central, sem acréscimo de preços e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, elaborado rigorosamente de acordo com a «Discriminação Orçamentária» constante do Decreto número 52.147 de 25-6-63, indicadas as quantidades de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

EDITAIS E AVISOS

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra, de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

- 1 — Projetos
- 2 — Serviços gerais
- 3 — Preparação do terreno
- 4 — Fundações
- 5 — Estrutura
- 6 — Instalações
- 7 — Elevadores
- 8 — Paredes
- 9 — Cobertura
- 10 — Esquadrias
- 11 — Revestimentos
- 12 — Soleiras, rodapés e peitoris
- 13 — Ferragens
- 14 — Vidros
- 15 — Tratamentos
- 16 — Pavimentações
- 17 — Pinturas
- 18 — Aparelhos
- 19 — Elementos decorativos
- 20 — Limpeza
- 21 — Diversos;

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, Imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei número 4.440 de 27-10-64.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º. Cada documento deverá estar selado, na forma da Lei;

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope, contendo a documentação.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual, ou, ainda, de entidade privada, de haver a concorrência construído para a atestante obra única congênere (idêntica às das especificações, que farão parte integrante do contrato, de área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) ou, alternativamente, de valor igual ou superior a NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), em prazo igual ou inferior a 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, ou ainda, ob- similar de maior área ou valor, em prazo proporcionalmente equivalente.

8. Para prova de capacidade financeira será exigido que a concorrência tenha capital realizado igual ou superior a NCr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros novos), devendo ser incluído na documentação o último balanço elaborado e publicado em órgão oficial em data anterior a publicação do presente Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos;

§ 3º. Fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador, deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá hipótese em que o atributo financeiro

deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R.. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção do Edifício-Sede do D.N.E.R., em Brasília, Distrito Federal.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, constituindo por consequência, um item específico do orçamento. O D.N.E.R. o considerará na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, o indenizará no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) a ser pago quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as especificações e com o anteprojeto, especificações e normas fornecidas pelo DNER, para a construção do edifício-sede em Brasília.

15. Prejudicado.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos de fundações adequados à natureza do terreno indicado pelos sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Declaração da concorrente de que se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela Comissão Julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto apresentado, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. Prejudicado.

20. Prejudicado.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de construção a critério da fiscalização.

22. Prejudicado.

23. Prejudicado.

Prazos

24. O prazo para execução total dos serviços será de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato, elaborado com apoio no cronograma físico financeiro aprovado.

28. Prejudicado.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no orçamento do proponente; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Dotação

31. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital, correrão, até o valor de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), à conta da verba 4-1-1-5-FRN/1967, no presente exercício. Nos exercícios subsequentes serão utilizados os recursos destinados pelo DNER, para prosseguimento da obra.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor que vier a ser atribuído ao contrato para execução dos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital, nas Normas e especificações para construção do Edifício-Sede e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bila-

teralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º. No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º. Ocorrendo resilição, o D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º. Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital; e nas Normas e Especificações da Construção do Edifício-Sede.

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor preço global.

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. O Ante-projeto, normas e especificações referidos neste edital, necessários a execução das obras poderão ser adquiridos pelos interessados no Serviço de Documentação do DNER ou na Representação em Brasília.

43. Prejudicado.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente de repartição na Divisão de Estudos e Projetos (SAP), na Representação em Brasília ou Procuradoria-Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. O juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 97-67

Rodovia: BR-262-MG
Trecho: Belo Horizonte — Divisa MG — ES

Obra: Projeto e construção de duas obras de arte sobre os rios Santana e Salaiunda.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,00 horas do dia 30 do mês de outubro de 1967, na sede do DNER, a Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes.

1 — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 97-67», o primeiro com o subtítulo «Proposta», o segundo com o subtítulo «Documentação» e o último com o subtítulo «Anteprojeto.»

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro da execução, devendo o cronograma fi-

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

★

Divulgação nº 882

Edição 1967

★

PREÇO: NCr\$ 1,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

maneiro set expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura:

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura:

Escoramento;

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

§ 5º Acabamentos.

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guapara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica; f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea «c» da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955, bem como, se aplicam em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas «b», «c», «d», «g» e «h», fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea «f» deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 250 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 110 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias «A» e «B» ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea «f» do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital,

redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores cauçoesos.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de duas obras de arte sobre os rios Santana e Salafunda, na rodovia B-262-MG, trecho Belo Horizonte — Divisa MG — ES.

12. Descrição das obras:

Ponte sobre o rio Salafunda. — Extensão 50m, em tangente e rampa de 3,5%. Largura total 10m, com pista de rolamento de 8,20m.

Fundações em tubulações, com implantação prevista na vota 346 e taxa de trabalho do solo 10kg/cm². Desenho D.C./SCOA nº 45-67.

Ponte sobre o rio Santana. — Extensão 34m em tangente e curva vegetal. Largura total 10m e pista de rolamento 8,20m.

Fundações: Na margem esquerda estão previstas fundações diretas e na margem direita em tubulações com taxa de trabalho 5 a 10 kg/cm². Desenho D.C./SCOA nº 46-67.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para cada obra a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura;

14.6 — Especificações Brasileiras EB-3-1967.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.C./SCOA nº

16. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro es-

ses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

1.1 — Percursão em terra:	NCr\$
a) Instalação	500,00
b) Por metro linear de sondagem	13,80
2.1 — Rotativa até AX em terra:	
a) Instalação	800,00
b) Por metro linear de perurração em solda	21,60
c) Por metro linear de perurração em rocha alterada ..	54,00
d) Por metro linear em rocha ..	84,00

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,25cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passelo e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de despenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com as especificações do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho — DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62.)

24. O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do ... D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação do prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser capitulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços não serão modificados em conseqüência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) sendo NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação FRN/67 e Decreto-Lei nº 56.369-65 — Antecipação 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constar da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o ... D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar a circunscrita da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as as-

sinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as Normas para concurso de projetos de construção.

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do ... D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte.)

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1967. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente.

CODIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI N° 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO N° 603

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO: NCr\$ 0,16